



Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 281, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Aprova o anexo Regimento Interno do Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º da Portaria nº 101/GM/MT, de 13 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2015, que cria o Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas - Fórum TRC, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas no âmbito do Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON GIROTO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas - Fórum TRC, tem como objetivo discutir e oferecer sugestões e medidas técnicas para o aperfeiçoamento do transporte rodoviário de cargas no país.

§ 1º O Fórum TRC terá natureza consultiva e propositiva ao Ministério dos Transportes.

§ 2º A atuação do Fórum TRC não se confundirá nem excluirá as atribuições do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT, previstas pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 6.550, de 27 de agosto de 2008.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Fórum TRC será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

- I - Ministério dos Transportes - MT;
- II - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- III - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
- IV - Transportadores Autônomos de Cargas; e
- V - Empresas de Transportes de Cargas e Embarcadores de Cargas.

§ 1º Os membros do Fórum TRC e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições que representam e serão designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, que coordenará as atividades.

§ 2º O Coordenador do Fórum TRC será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Política Nacional de Transportes - SPNT.

§ 3º A SPNT exercerá a função de Secretaria-Executiva do Fórum.

TÍTULO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º São atos administrativos do Fórum TRC:

I - Termo de Proposição: tem por finalidade registrar as proposições, sugestões e medidas técnicas para o aperfeiçoamento do transporte rodoviário de cargas no país; e

II - Ofício: correspondência oficial que retrata matéria administrativa, com a finalidade de solicitar ou prestar informações a órgãos ou entidades, aprovados em reunião do Plenário.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Fórum TRC tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria-Executiva; e
- IV - Grupos Técnicos.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Plenário do Fórum TRC compete:

- I - propor estudos com vistas à melhoria do transporte rodoviário de carga;
- II - opinar e sugerir matérias na área de suas atribuições;
- III - aprovar convites, quando necessário, de representantes de outros órgãos, entidades e instituições; e
- IV - aprovar a criação de Grupos Técnicos.

- Art. 6º À Coordenação do Fórum TRC compete:
 - I - coordenar as reuniões;
 - II - aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
 - III - convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - IV - assinar as atas das reuniões e encaminhar expedientes e Notas Técnicas;
 - V - designar relatores, quando necessário;
 - VI - encaminhar aos membros do Fórum TRC as demandas para a realização de estudos, registrando e acompanhando a sua tramitação;
 - VII - convidar representantes de outros órgãos, entidades e instituições;
 - VIII - assinar os Termos de Proposição;
 - IX - providenciar a substituição, quando houver desistência ou impedimento de algum membro do Fórum TRC;
 - X - exarar decisões "ad referendum" do Plenário;
 - XI - submeter ao Plenário os casos omissos e conflitantes;
- e
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 7º À Secretaria-Executiva do Fórum TRC compete:

- I - prestar apoio administrativo à Coordenação;
- II - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Fórum TRC;
- III - preparar as pautas das reuniões e encaminhá-las aos membros;

- IV - propor o calendário das reuniões ordinárias;
- V - expedir convocações e notificações;
- VI - encaminhar os expedientes e documentos recebidos;
- VII - confeccionar as atas das reuniões e dar-lhes publicidade;

VIII - confeccionar os Termos de Proposição; e

IX - manter a guarda e gestão dos arquivos, registros e documentos do Fórum TRC.

Art. 8º Aos Grupos Técnicos compete:

- I - desenvolver estudos e emitir opinião nas questões que lhe forem cometidas;
- II - promover encontros de trabalho, discutir e elaborar as respectivas propostas; e
- III - apresentar ao Plenário do Fórum TRC as propostas sob a forma de Notas Técnicas.

§ 1º Os Grupos Técnicos serão compostos por membros do Fórum TRC, podendo contar com a participação de convidados, e serão constituídos, no máximo, três Grupos Técnicos simultaneamente.

§ 2º A Coordenação dos Grupos Técnicos caberá aos representantes do Ministério dos Transportes ou dos seus órgãos vinculados.

§ 3º Os Grupos Técnicos terão caráter temporário, extinguindo-se com a conclusão dos trabalhos que originaram a sua constituição.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições dos membros do Fórum TRC:

- I - Contribuir com suas experiências para alcançar as melhores soluções das demandas submetidas;
- II - participar das reuniões e debater as matérias em exame;
- III - propor e requerer esclarecimentos para apreciação das matérias;

IV - compor Grupos Técnicos;

V - relatar processos e elaborar Notas Técnicas, quando designado pelo Coordenador;

VI - comunicar antecipadamente, por escrito, à Coordenação do Fórum TRC, a sua renúncia, afastamento temporário ou impedimento; e

VII - cumprir este Regimento Interno.

TÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Fórum TRC reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente, por seu Coordenador.

§ 1º As reuniões do Fórum TRC ocorrerão, em primeira convocação, com o quórum de dois terços dos membros e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira chamada, com qualquer número presente.

§ 2º A ausência de qualquer membro do Fórum TRC não impede a aprovação de medidas e atos pelo Plenário.

§ 3º É vedada a participação concomitante dos membros titulares e suplentes nas reuniões.

Art. 11. As pautas das Reuniões Plenárias ordinárias trarão a ordem do dia e serão definidas e encaminhadas pela Secretaria-Executiva aos membros do Fórum TRC, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. A inclusão ou a retirada de assuntos da pauta poderá ser solicitada pelos membros do Fórum TRC, com a antecedência de três dias da realização da reunião. Se já aberta a reunião, o Plenário decidirá sobre a alteração da pauta.

Art. 12. As reuniões serão lavradas em ata assinada pelo Coordenador e homologada pelos membros do Fórum TRC.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

Art. 13. As despesas dos membros participantes do Fórum TRC, tais como diárias, passagens, hospedagens e comunicação serão suportadas pelos respectivos órgãos, entidades ou instituições que representam.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 14. As decisões do Plenário serão tomadas por consenso entre os membros presentes nas reuniões.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As unidades do Ministério dos Transportes e das entidades vinculadas que forem instadas pelo Fórum TRC deverão respeitar os prazos estipulados para o fornecimento das informações solicitadas.

Art. 16. Os serviços prestados ao Fórum TRC serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Fórum TRC.

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por consenso dos membros do Fórum TRC.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES

TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.747, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Aprova a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-060/153/262/DF/GO/MG, trecho da BR-060 e BR-153 no DF até a divisa MG/SP e BR-262, da BR-153/MG à BR-381/MG, explorado pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 032, de 11 de junho de 2015, no que consta dos Processos nºs 50500.113650/2015-46, 50500.07542/2014-35, 50500.105266/2015-70, 50500.096928/2015-11;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 18 do Contrato de Concessão do Edital 004/2013, de 31 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.680, de 20 de abril de 2015, que aprova a 1ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.103, de 02 de março de 2015, e Decreto 8.433, de 16 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que a Concessionária atendeu às condições estabelecidas na subcláusula 18.1.1 do Contrato de Concessão para início da cobrança do pedágio; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 23,21% (vinte e três inteiros e vinte e um centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 2º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,02917 para R\$ 0,03301, referenciada a maio de 2012, para a categoria 1 de veículos, consistindo em um acréscimo na TBP de 13,14% (treze inteiros e quatorze centésimos por cento).

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 0,02917 para R\$ 0,04067, com um acréscimo de 39,40% (trinta e nove inteiros e quarenta centésimos por cento).

Art. 4º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Alexânia/GO; P2, em Goiânia/GO; P3, em Piracanjuba/Professor Jamil/GO; P4, em Itumbiara/GO; P5, em Prata/MG; P6, em Fronteira/Frutal/MG; P7, em Florestal/Pará de Minas/MG; P8, em Luz/MG; P09, em Campos Altos/MG; P10, em Perdizes/MG; P11, em Campo Florido/Conceição de Alagoas/Veríssimo/MG.

Art. 5º Autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9, P10 e P11 conforme dispõe a subcláusula 18.1 do contrato de concessão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto na subcláusula 18.1.4 do Contrato de Concessão.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral